# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
## ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 1.631/2012**

**FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO PARA A LEGISLATURA DE 2013 A 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de João Pinheiro, com fundamento no artigo 29 V da Constituição Federal e artigo 25, inciso II do Regimento Interno, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sancionei a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica fixado o subsidio dos Vereadores da Câmara Municipal de João Pinheiro para a Legislatura 2013 a 2016, em R$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais) pago mensalmente em parcela única, compreendendo o período de 1º de Janeiro de 2013 a 31 de Dezembro de 2016.

**Art. 2º**. O Presidente da Câmara Municipal de João Pinheiro perceberá no decurso da Legislatura/mandato, que compreende o período de 01 de Janeiro de 2013 a 31 de Dezembro de 2013, um subsídio mensal em parcela única de R$ 7.670,00 (sete mil seiscentos e setenta reais).

**Art. 3º**- Os subsídios de que tratam o artigo 1º e 2º serão devidos pelo comparecimento efetivo do vereador às reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara e das comissões permanentes e/ou temporárias que integrar e à participação nas votações.

**Parágrafo Único**. As ausências não justificadas dos vereadores nas reuniões ordinárias da Câmara e das comissões permanentes que integrar serão descontadas, dividindo-se o valor integral do subsidio pelo número de Sessões Ordinárias ocorridas no mês.

**Art. 4º**- Os Vereadores da Câmara perceberão anualmente décimo terceiro salário correspondente ao valor de 01 (um) subsídio mensal até o dia 20 do mês de dezembro de cada sessão Legislativa.

**Parágrafo Único**. O décimo terceiro salário será pago proporcionalmente ao tempo de exercício em caso de posse inferior a 12 (doze) meses.

**Art. 5º**- As Sessões Extraordinárias não serão remuneradas.

**Art. 6º**- No recesso Parlamentar, os subsídios dos Vereadores serão pagos integralmente.

**Art. 7º**- Os valores fixados na presente Lei serão corrigidos anualmente a partir de 1º de Janeiro de 2014, pela variação do IPCA-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do ano anterior.

**Parágrafo Único**. Na hipótese da interrupção da divulgação do IPCA a mesa diretora adotará outro índice oficial para substituí-lo.

**Art. 8º**- As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias ou suplementadas, se necessário.

**Art. 9º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de João Pinheiro MG, 29 de agosto de 2012.**

**Sérgio Vaz Soares**
Prefeito Municipal